

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Parecer Jurídico

Assunto: Impugnação ao Edital 004/2014.

Senhor Pregoeiro,

Submete à Procuradoria do Município para análise, acerca da impugnação do Edital do Pregão Presencial 004/2014 que tem como objeto a Contratação de Empresa para efetuar serviços de transportes no município para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, ao que aduzimos as seguintes considerações:

Em síntese o impugnante alega que a exigência contida no item 8.3.4 referente à qualificação técnica é absolutamente ilegal na medida em que estabelece como critério de aptidão técnica a apresentação de atestado fornecido por **pessoa jurídica de direito público**. Alega que tal exigência afronta a lei de licitação, mormente o §4º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Embora o item impugnado não se refira à exclusividade do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, há de se entender pela necessidade da clareza das disposições editalícias, com vistas a proporcionar certezas e evidenciação no que se pretende adquirir junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviços com vistas a proporcionar igualdade de condições a todos os licitantes.

Aduz o impugnante desta vez, de forma equivocada, que o edital exigiu a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, quando na verdade está expresso a exigência de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica. Em que pese constar no guerreado artigo legal a expressão “atestados” (*no plural*).

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
CNPJ:13.894.886/0001-06
Pag. 1x1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Após análise minuciosa do item impugnado e lastreado em lei, doutrina e jurisprudência, verifica-se que o caráter competitivo foi restringido na medida em que limitou ou inibiu a participação de licitante no certame.

Desse modo, assiste razão ao impugnante diante a inclusão de exigência parcial ao excluir a possibilidade de apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.

Por todo exposto, OPINO pelo **DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, determinando o acolhimento dos pedidos exposto na exordial, com a declaração de nulidade do item 8.3.4; inclusão da apresentação de atestado por pessoa jurídica de direito privado e imediata republicação do edital retificado na conformidade do art. 21,§4º da Lei 8.666/93.

Este é o parecer.

Manoel Vitorino, 23 de janeiro de 2014.

Bel. Sérgio Castro Sampaio
OAB/BA 16.440
Procurador do Município

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
CNPJ:13.894.886/0001-06
Pag. 2x1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

PREFEITURA DE MANOEL VITORINO/BA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014

A Prefeitura de Manoel Vitorino - BA, torna público que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial N° 004/2014**, marcado para o dia 24 de Janeiro de 2014, às 08:00 horas, está cancelado, conforme parecer jurídico do município.

O referido processo será republicado, acatando assim a recomendação da procuradoria do município.

Gilberto Sousa de Jesus
Pregoeiro Municipal.